

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 547

De 02 de junho de 2009.

Dispõe sobre alteração na Lei 535/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 9º. da Lei nº. 535/2009 é dada a seguinte redação:

*“Art. 9º. Fica autorizado à concessão e o pagamento de diárias ou desembolso de ajuda de custo, aos prestadores de serviços terceirizados, de nível superior, quando executados por pessoas físicas, na forma da Lei 8.666/93, quando se deslocarem a serviço da municipalidade.”*

Art. 2º. O § 1º. do Art. 9º. da Lei nº. 535/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Será concedida diária sempre que o prestador de serviços contratado receber designação do Prefeito Municipal para comparecer a cursos, eventos, audiências públicas, reuniões de trabalho, acompanhamento junto a órgãos ou de autoridades estaduais e federais, cujo objeto seja de interesse do Município.”*

Art. 2º. Ao Art. 9º. da Lei nº. 535/2009 é acrescido o seguinte parágrafo:

*“§ 3º. Os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo são as pessoas físicas contratadas nas seguintes áreas:*

- I – Assessoria Jurídica e Contábil;*
- II – Assistência Social;*
- III – Saúde;*
- IV – Engenharia.”*





**PENAFORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO  
**PREFEITO**

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, em 02 de junho de 2009.

  
**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**